



FLS

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO nº 018/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, JEFFERSON SANTOS LIMA – EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.911.375/0001-55, localizada à Praça Getulio Vargas, nº. 16 neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ**, e do outro **JEFFERSON SANTOS LIMA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.873.958/0001-80 com sede na Av. Vereador José Fernandes, nº 412, Bairro Esperança, Governador Valadares/MG, CEP 35.058.040 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **JEFFERSON SANTOS LIMA, CPF 003.645.225-42**, acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto da prestação de serviços de acompanhamento mensal da folha de pagamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, elaboração e execução de rotinas do setor de Recursos Humanos, abrangendo auditoria, atualização de legislações, criação/melhoria da estrutura organizacional funcional das atividades dos servidores do poder legislativo existente e parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias(E-social) da Câmara municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022**, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, descrito abaixo:

Auditoria:

> Análise da Admissão de empregados e empregados em cargos em comissão;



FLS \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

- > Análise dos documentos que devem acompanhar o contrato de trabalho:
- > Verificação dos aumentos salariais concedidos (amparo legal):
- > Auditoria em folha de pagamento quanto a empregados demitidos – verificação quanto a baixa da folha; adiantamento salariais, se estão nos limites estipulados, checagem de informações: folha x depósitos bancários; equiparação salarial; análise de salário “in natura”;
- > Análise dos contratos de trabalhos, no se refere a contrato a prazo determinado (análise, duração de aprendizes, PPDs e estagiários):
- > Análise de horas extras – comparação das horas x cartão de ponto;
- > Análise dos documentos que devem acompanhar o contrato de trabalho:
- > Quanto a jornada de trabalho: checagem das compensações de horas, conferência dos reflexos das horas extras em férias, 13º salário e drs; conferência em horas noturnas; análise dos intervalos intrajornadas e adicionais; verificação dos procedimentos que envolvem o dr;
- Análise acerca da existência ou não de irregularidades;
- > o grau de cobertura inclui análise de compatibilidade e garantia a empresa quanto a documentos interno e externos oriundos das diversas fontes;
- > Análise dos cálculos das rubricas/códigos existentes na folha se estão compatíveis com as normas legais;
- > Análise dos registros dos servidores municipais, empregados em comissão e adidos;
- > conferência dos cálculos do INSS – GPS e FGTS – GFIP, imposto de renda DARF, etc, das respectivas guias de recolhimento;
- > análise do pagamento de férias e de licença prêmio;
- > análise e auditoria de horas extras (verificar autorização e checar sua consistência) bem como se as quantidades legais estão sendo obedecidas;
- > verificar os requisitos de contrato de trabalho;
- > identificar eventuais oportunidades que possam resultar na economia de custos associados a folha;
- > registrar as deficiências de controle.
- > duração das Férias (comparação entre férias de menos e 30 dias com faltas injustificadas);
- > checagem de Auxílio-doença com duração superior de 06 meses e seu reflexo o período aquisitivo;
- > levantamento de casos que demonstram alteração no período aquisitivo;
- > realização de Recalculo das férias dos empregados;
- > pagamento das férias ( análise das datas);
- > férias em Dobro;
- > pedidos de antecipação (obedecendo legislação pertinente);
- > análise das datas limites da concessão;
- > análise dos efeitos do afastamento no 13º salário;
- > conferência entre valores constantes nos recibos de férias e os valores pagos.



FLS

95

Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **RS 3.000,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, mensalmente serviço descrito no §1º desta Cláusula, perfazendo o presente contrato o valor global de **RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01000 – Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

- Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 33939.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica – 62 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e operacional.
- Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 2 (dois) do ano solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente e ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022**, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

FLS 98

Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de agosto de 2022.

**ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**JEFFERSON SANTOS LIMA**  
Sócio-Administrador – CPF 003.645.225-42  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I -   
CPF 199.760.495-91

II -   
CPF 060842405-37